

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000024417-00****DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor **Breno Ferreira Moraiz** solicita a inclusão de Andreza Carvalho Costa (cônjuge) e Miguel Carvalho Moraiz (filho) como seus dependentes para anotação em ficha funcional, bem como para fins previdenciários e fiscais.

Juntou aos autos os documentos essenciais.

A Divisão de Informações Funcionais (Id. 1100665) informa os assentamentos funcionais do servidor, bem como ressalta que o Requerente não possui dependentes cadastrados.

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinando favoravelmente ao pedido nos termos da LC Estadual n.º 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal n.º 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (Id.1137285).

É o relatório. Decido.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto AMAZONPREV, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, incisos I e III da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à AMAZONPREV para devida análise.

À Secretaria de Expediente para dar ciência a parte requerente, oficial à AMAZONPREV e demais providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM**

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Pregão Eletrônico nº 038/2023

Processo Administrativo nº. 2023/000011064-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de jornal de grande circulação diária para realização de serviço de publicação dos avisos de licitação e demais matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);

Entrega das Propostas: a partir do dia 24/08/2023, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 12/09/2023, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 21 de agosto de 2023.

Erika Soares Rodrigues
Pregoeiro (a)